



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	124
Em:	24/06/2026
Assinatura:	

MENSAGEM Nº 791 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores (as),

CMS	MS
Fis.	
RUB.	

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº 141/2026 que *Altera a nomenclatura e atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Municipal para Fiscal de Tributos, integrante do Grupo Ocupacional Médio, Classe III, do Anexo I, da Lei Complementar nº 50, de 21 de dezembro de 2010, e dá outras providências*.

A presente proposição visa atender, de forma tempestiva e eficaz, às exigências expedidas pela Equipe Nacional Especializada ITR da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial ao que diz respeito ao Termo de Intimação Fiscal (Processo nº 10010.040281/0317-13).

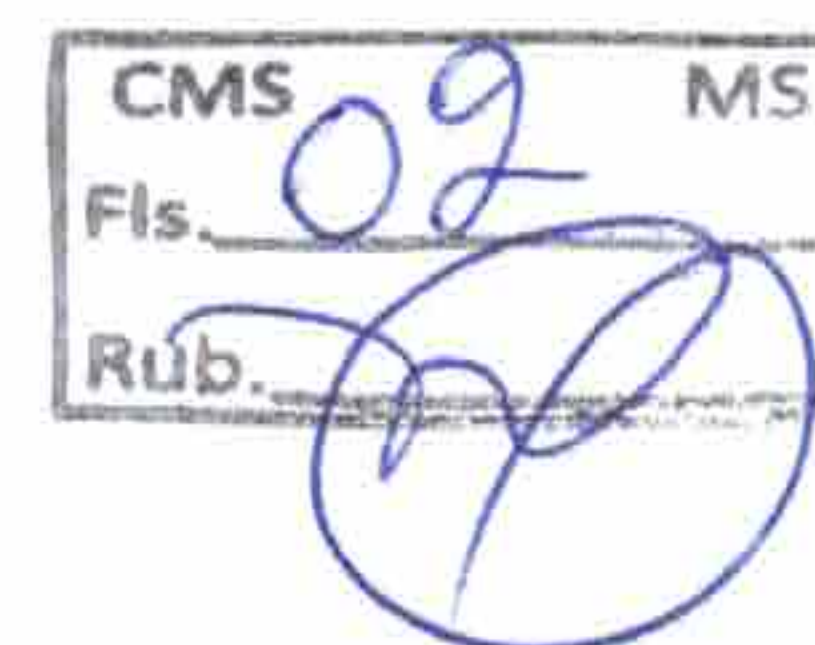
A presente demanda visa justamente atender às exigências da IN RFB de nº 1640/2026 e manter a continuidade do Convênio ITR, essencial para a arrecadação municipal e para o fortalecimento da federação.

Nesse sentido, temos que proceder com a adequação do nosso quadro de servidores aos requisitos legais, em especial à existência de uma carreira específica da administração tributária – vide artigo 7º, inciso II da IN RFB de nº 1640/2026.

Atualmente, o cargo de Agente de Fiscalização Municipal já possui, na prática, atribuições típicas de fiscalização tributária, conforme descrito no Anexo V da Lei nº 50/2010.

Entretanto, para cumprir aos requisitos exigidos pela IN RFB de nº 1640/2026 é necessário que o município possua em seu plano de cargos o cargo de fiscal de tributos com esta nomenclatura e atribuições dispostas para a carreira tributária.

As atividades de "realizar cálculos de multas e infrações", "emitir autos de infração ou intimação" e "autuar e notificar os contribuintes que cometerem infração" demonstram a natureza fiscal do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Ademais, a Lei Complementar Municipal nº 92, de 28 de junho de 2016, já conferiu formalmente a esses servidores as prerrogativas e deveres inerentes à Fiscalização Tributária.

O que se propõe agora é, portanto, um ajuste de nomenclatura para eliminar qualquer dúvida quanto à natureza técnica do cargo.

Diante disso, temos que a presente alteração busca:

- **Atender à Legislação Federal:** Adequar a estrutura municipal ao disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal e na Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016.
- **Garantir a Continuidade do Convênio:** Evitar a denúncia do convênio e a consequente perda da receita do ITR, que é fundamental para os cofres do Município.

A mudança não representa a criação de um novo cargo, mas sim a atualização do nome do cargo existente e a atualização das atribuições já consolidadas pela Lei nº 50/2010 e pela Lei nº 92/2016, com o ajuste técnico para o atendimento do artigo 7º, inciso II da IN RFB de nº 1640/2026.

Diante do exposto e da urgência em atender ao prazo estipulado pela Receita Federal, solicito a apreciação e aprovação deste projeto.

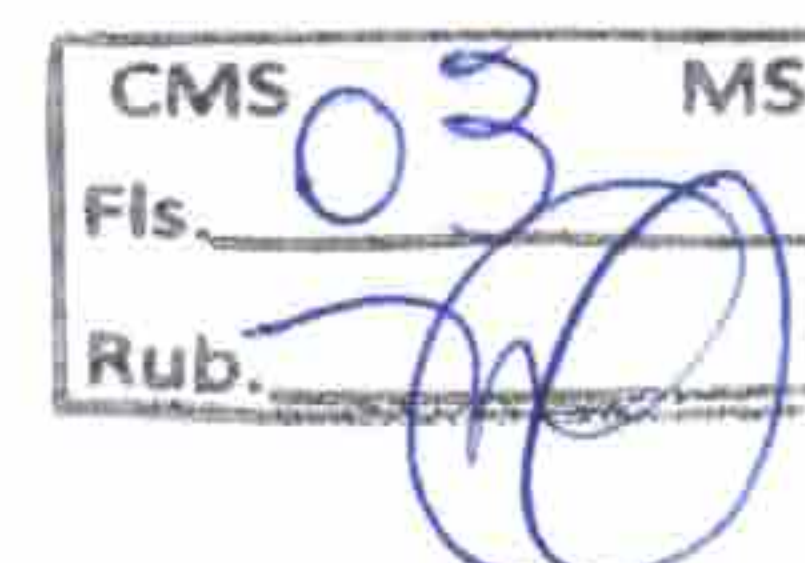
Sendo assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus nobres vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em todo o seu teor e forma.

Atenciosamente,

MARIA CLARICE
EWERLING:5293
1927104

Assinado de forma digital
por MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
Dados: 2026.06.24 11:01:16
-04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita do Município de Sonora/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a nomenclatura e atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Municipal para Fiscal de Tributos, integrante do Grupo Ocupacional Médio, Classe III, do Anexo I, da Lei Complementar nº 50, de 21 de dezembro de 2010, e dá outras providências.”

A PREFEITA DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O cargo de Agente de Fiscalização Municipal, constante do Grupo Ocupacional Médio, Classe III, da Tabela 5 do Anexo I, passa a denominar-se Fiscal de Tributos, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O Anexo V da Lei Complementar nº 50, de 2010, que trata da descrição sumária das atribuições dos cargos, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

GRUPO FUNCIONAL: GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO

CLASSE DE VENCIMENTO: III

REQUISITO PARA INGRESSO: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais; efetuar diligências examinando documentos legais das empresas; examinar processo emitindo pareceres; realizar o lançamento de tributos e taxas municipais; Proceder com a cobrança dos tributos e taxas municipais; realizar todos os atos inerentes à carreira tributária municipal; realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos; atender o público em geral prestando informações; realizar cálculos de multas e infrações; emitir autos de infração ou intimação de acordo com as irregularidades encontradas; vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença; fiscalizar as reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais verificando se possuem o alvará expedido pela prefeitura; vistoriar os imóveis em fase de acabamento para a expedição do "habite-se"; autuar e notificar os contribuintes que cometerem infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

elaborar relatórios de vistorias; executar tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário do comércio; autuar ambulantes e comerciantes que exercem atividades sem a devida licença; fiscalizar os estabelecimentos comerciais, feiras, bares, restaurantes, hotéis e similares, para verificar a higiene e as condições de segurança; atender as reclamações do público em geral quanto a situações que possam prejudicar o seu bem-estar, segurança e tranquilidade com relação a sua residência, fiscalizando e fazendo cumprir o Código de Posturas.

Art. 3º. O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização Municipal no novo cargo de Fiscal de Tributos dar-se-á de ofício e automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, garantindo-lhes os mesmos direitos, vantagens, vencimentos, classes e referências já percebidos, na forma do Anexo II da Lei Complementar nº 50/2010.

Art. 4º. Permanecem em vigor as disposições da Lei Complementar Municipal nº 92, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre as atribuições específicas, deveres, prerrogativas e vedações dos servidores integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município, aplicando-se ao cargo de Fiscal de Tributos todas as suas disposições.

Art. 5º. O cargo de fiscal de tributos de que trata esta Lei Complementar passa a integrar as atribuições e competências dispostas na Lei Complementar Municipal nº 92, de 28 de junho de 2016, bem como à carreira tributária e fiscal do município de Sonora/MS.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a menção ao cargo de Agente de Fiscalização Municipal na Lei Complementar nº 50/2010, substituída pela nova denominação.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARICE
EWERLING:529319
27104

Assinado de forma digital por
MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
Dados: 2026.06.24 11:11:57
-04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita do Município de Sonora/MS